



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**

Projeto de Lei nº _____/2026-CMS

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE GARANTIA DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE OS PERÍODOS DE FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DECRETA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santana, a Política Municipal de Garantia de Alimentação aos alunos da rede pública municipal de ensino durante os períodos de férias e recesso escolar, com a finalidade de assegurar a continuidade do acesso à alimentação adequada nos intervalos do calendário escolar.

Art. 2º - São objetivos da Política instituída por esta Lei:

- I – assegurar apoio alimentar aos alunos da rede pública municipal de ensino durante os períodos de férias e recesso escolar;
- II – priorizar os estudantes em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- III – contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes;
- IV – reduzir os impactos sociais e educacionais decorrentes da interrupção da alimentação escolar nos períodos não letivos.

Art. 3º - Para a implementação da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- I – oferta de alimentação nas unidades escolares;
- II – distribuição de gêneros alimentícios ou cestas de apoio alimentar;
- III – concessão de benefício de apoio alimentar, inclusive por meio de cartão específico ou instrumento congênere.

Art. 4º - A definição dos critérios de atendimento, da forma de execução e do público prioritário observará a vulnerabilidade social dos beneficiários e a disponibilidade administrativa, orçamentária e financeira do Município.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DO VEREADOR RARISON SANTIAGO**

Art. 5º O - Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente



RARISON RICAR SANTIAGO PINTO
Data: 14/04/2026 21:54:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rarison Santiago
Vereador Solidariedade STN/AP

JUSTIFICATIVA

A alimentação escolar é um direito social fundamental e um dos pilares para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. No entanto, durante os períodos de férias e recesso escolar, muitos estudantes da rede pública municipal ficam privados desse apoio essencial, o que agrava situações de insegurança alimentar e vulnerabilidade social.

Dados de órgãos nacionais e internacionais demonstram que a falta de acesso regular à alimentação adequada compromete não apenas a saúde física, mas também o desempenho escolar, o desenvolvimento cognitivo e a qualidade de vida dos estudantes. Em Santana, parcela significativa das famílias depende diretamente da merenda escolar como complemento alimentar, especialmente aquelas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais.

A presente iniciativa busca preencher essa lacuna, garantindo que os alunos da rede pública municipal tenham acesso contínuo à alimentação, mesmo nos períodos não letivos. A medida contribui para assegurar dignidade e qualidade de vida às crianças e adolescentes, reduzir os impactos da fome e da desnutrição, apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social e fortalecer políticas públicas de segurança alimentar e nutricional.

Além disso, a Lei prevê diferentes formas de execução como oferta direta de refeições, distribuição de gêneros alimentícios ou concessão de benefícios permitindo flexibilidade administrativa e adequação às condições orçamentárias do Município. Também abre espaço para parcerias e convênios, ampliando a capacidade de atendimento e eficiência da política.

Portanto, trata-se de uma medida de grande relevância social, que reafirma o compromisso do Município de Santana com a proteção integral da infância e adolescência, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

**PALÁCIO DR. FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS, SEDE DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL, SANTANA/AP, EM 14 DE ABRIL DE 2026.**

Documento assinado digitalmente



RARISON RICAR SANTIAGO PINTO
Data: 14/04/2026 21:54:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rarison Santiago
Vereador Solidariedade STN/AP